



Secretaria da Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

**I – Relatório:** Ata de Recurso aos termos do Edital do **Pregão Presencial Registro de Preço n.º 129/2014**, que objetiva **Aquisição de Fraldas Descartáveis**, apresentada pela empresa Fraldas CK Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ n.º 00.681.516/0001-49.

**II – Dos Pressupostos de Admissibilidade:** Aos 24 de junho de 2014 as 11:00/horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 023/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento do Recurso apresentado. Após o relato, verifica-se a tempestividade do Recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões.

**Fato 01** – Trata-se de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio que inabilitou na fase de documentação a empresa Fraldas CK Indústria e Comércio Ltda, ou seja, a revogação da decisão que inabilitou no processo licitatório do pregão pois conforme solicitação do Item 11.2.2.5.1 do edital “Letra D”, a empresa apresentou Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA permitindo-a a realizar atividades devidamente credenciada para Classe e Atividades para os produtos de Higiene “Armazenar, Embalar, Expedir e Fabricar” bem como a Publicação da Autorização no Diário Oficial da União. Diante do exposto, requer a recorrente seja provido o presente Recurso Administrativo, para o fim de ser declarada habilitada e classificada no presente certame.

**III – Da Decisão:** Ante o exposto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio **CONHECE O PRESENTE RECURSO**, para no mérito **DEFERI-LO**, conforme as razões expedidas, a Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA do Edital “Letra D” produtos da Classe/Subclasse Cosméticos/Produtos para Higiene o item descrito em consulta ao site [www.portal.anvisa.gov.br](http://www.portal.anvisa.gov.br), constatou-se a que a AFE apresentada pela empresa Fraldas CK Indústria e Comércio Ltda que as fraldas geriátricas, são produzidas/fabricadas, embaladas, armazenados, comercializadas e expedidas pela empresa recorrente, atende todas as exigências legais previstas na ANVISA – Autorização de Funcionamento. Cabe salientar que a empresa Fraldas CK Indústria e Comércio Ltda, entendendo haver direcionamento ou qualquer vício editalício deveria ter impugnado o edital dentro dos prazos estabelecidos na Lei 8.666/93. Visto que o órgão responsável pela licitação em questão é submisso ao Edital, conforme Artigo 41, caput, da Lei 8666/93: “*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*”. É sabido que a



**Secretaria da Saúde**



modalidade de licitação pregão, tem como característica principal a celeridade, objetividade e menor preço deste modo tais princípios não afastam o julgamento criterioso a vinculação ao instrumento convocatório, a impessoalidade, a segurança da contratação, dentro outros.

Portanto altera-se a decisão de inabilitação, habilitando a empresa Fraldas CK Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ n.º 00.681.516/0001-49. Ao Referendum da Secretária Municipal da Saúde, em conformidade com os termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Joinville, 24 de junho de 2014.

Laércio Prestini  
Pregoeiro

**Equipe de apoio:** Marcio Haverroth

Joelma de Matos

Saul De Villa Luciano

Tatiana Fabiola da Rocha

**APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,**

Larissa Grun Brandão Nascimento  
Secretária Municipal de Saúde